

## **Análise comparativa das esferas discursivas de regulamentação de profissionais de Letras e de Direito à luz da Teoria Holística da Atividade**

---

letrônica

Adriana Silveira Bonumá\*  
Ana Lucia Cheloti Prochnow\*\*

### **1 Introdução**

Entende-se uma profissão regulamentada como sendo aquela cujos conhecimentos, além de possuírem uma repercussão profissional, são acompanhados de ordenação legal. O profissional regulamentado é aquele submetido a uma ordem jurídica específica, logo, emancipado. Na via oposta, o profissional não-regulamentado vaga de enquadramento jurídico específico, de modo que sua conduta não se encontra legalmente normatizada, conferindo-lhe o caráter de não-emancipado.

O embasamento teórico que nos permitirá aferir, por meio da análise, o que torna a profissão de Direito emancipada e a de Letras não-emancipada é a Teoria Holística da Atividade, cujos fundamentos partem da teoria da atividade, de Engeström, e da teoria dos sistemas sociais, de Luhmann. Esse aparato teórico se faz possível devido ao fato de que não há como separar a construção do conhecimento fundamentador de práticas institucionalizadas da construção de um lugar social compatível, que, em última análise, é um sistema.

Na Teoria Holística da Atividade, doravante THA, parte-se do pressuposto da inseparabilidade do pensar e do agir, incluindo-se também o sentir, e defende-se que a ação tem precedência sobre a reflexão, do que se poderia admitir que a mudança estável da conduta acarreta a mudança estável dos conceitos. Há, nesses aspectos, consonância com a linha de

---

\* Professora do Colégio Militar de Santa Maria, advogada, doutoranda em Estudos Linguísticos no Programa de Pós-graduação em Letras da UFSM. E-mail: a.bonuma@gmail.com

\*\* Professora do Colégio Militar de Santa Maria, doutoranda em Estudos Linguísticos no Programa de Pós-graduação em Letras da UFSM. E-mail: alchelotti@yahoo.com.br

Leontiev e de Engeström, muito embora a THA afaste-se dessa linha em algumas questões. Percebe-se dissonância entre a teoria da atividade de Engeström e a THA, em relação ao fato de que, na primeira, é na categoria de sujeito que a agentividade social é centralizada, enquanto que esta última confere a centralidade ao papel social, de modo a tratar a subjetividade como parâmetro do discurso, e não da prática.

Também há divergência relativa à questão de que, em Engeström, o sujeito engajado na prática reporta-se funcionalmente à comunidade, conceito extremamente abrangente, já, na THA, o conceito de grupo de referência é o que é privilegiado.

Nosso recorte, neste trabalho, compreende uma análise comparativa entre o Código de Ética e Disciplina da OAB, autorizado pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8906 de 04 de julho de 1994, e o Parecer CNE/CES nº 492/2001, aprovado em 03 de abril de 2001, a partir das estratégias enunciativas que permitem identificar ou não características de uma profissão emancipada.

## **2 A questão da modernidade: breve visão de Habermas e Luhmann**

A modernidade tem seu paradigma relacionado com o racionalismo ocidental, de Max Weber, em que por racional entende-se o processo de desencantamento que levou à instauração de uma cultura profana na Europa, pela desintegração das concepções religiosas do mundo. Nesse sentido, a modernidade propicia a ruptura na unificação geral das visões de mundo até então realizada pela religião, de modo que, nesse processo de racionalização, ocorre uma tensão entre religião e mundo, em desfavor de interpretações globais.

A modernidade para Weber tem seu aspecto cultural caracterizado pela perda de sentido, enquanto que o aspecto social é marcado pela perda de liberdade. No tocante às novas estruturas sociais, estas se cristalizaram em torno tanto da empresa capitalista, como do aparelho burocrático do Estado.

Segundo Villas Bôas Filho (2006), na incansável busca de um conceito mais preciso de modernidade, Habermas considerou que se trataria de uma época radicalmente nova, cuja fundamentação deve distanciar-se de épocas passadas. A modernidade é, então, concebida como autorreferencial, o que significa dizer que ela deverá criar, por si mesma, sua própria normatividade.

Ainda para Habermas, essa autofundamentação da modernidade encontra respaldo e é comprovada pelo advento do capitalismo, que pôs em xeque a validade global fornecida pelo **Letrônica**, Porto Alegre v.5, n. 2, p.257, jun./2012.

enquadramento institucional. Assim, essa nova sociedade moderna rompe com as sociedades tradicionais para difundir uma visão global do mundo.

Todo esse contexto suscita, em verdade, preocupações em diversos estudiosos e pensadores, dentre eles Luhmann, Habermas e Foucault, que partem de uma problemática comum, a saber, o paradoxo da autorreferência, mas que se posicionam de maneira diversa no que diz respeito à questão da modernidade. Para Habermas, por exemplo, a modernidade assume a configuração de um projeto inacabado, altamente ambivalente; já, para Foucault, a modernidade é vista como uma constelação que articula discurso e poder; e Luhmann, por sua vez, concebe a modernidade essencialmente como complexidade. Metodologicamente, esses três autores propõem uma reorientação no campo da teoria social, substituindo o realismo epistemológico pelo construtivismo epistemológico.

Villas Bôas Filho (2006) afirma que, na teoria comunicacional de Jürgen Habermas, existe o claro objetivo de preservar o potencial emancipatório da racionalidade. O autor propõe uma crítica radical da razão, ou seja, a discursos que não podem e não querem prestar contas do lugar que ocupam, do que decorre uma impossibilidade de se erigir critérios normativos, acarretando um nivelamento simplificador. Assim, Habermas propõe uma mudança para um novo paradigma fundado na razão comunicacional, possibilitada pela chamada “virada linguística”. Essa “virada linguística” teria operado uma mudança de paradigma na filosofia contemporânea no sentido de que, em virtude dela, a linguagem passaria de objeto da reflexão filosófica para a esfera dos fundamentos de todo o pensar.

Na crítica radical da razão, o excesso de racionalidade, comum na modernidade, é concebido como negativo, pois haveria uma relação direta de proporcionalidade entre esse excesso de razão e a extensão da dominação. Sendo assim, para Habermas, a mudança de paradigma se efetiva com a negação do logocentrismo do pensamento ocidental e com a afirmação da compreensão intersubjetiva, o que acarreta uma negação da redução da razão ao seu aspecto cognitivo-instrumental. Nesse sentido, a relevância recai sobre a relação intersubjetiva de indivíduos, que se socializam por meio da comunicação, reconhecendo-se mutuamente, fato que se opera pela utilização comunicacional da linguagem.

A crítica que se faz a Habermas incide exatamente sobre a “crítica radical da razão”, uma vez que se considera que ela se realizava de forma desfocada, pois apreendia a parte pelo todo, tornando o contradiscurso da modernidade problemático e pouco profícuo.

Há, contudo, alguns aspectos interessantes da crítica de Habermas à teoria sistêmica de Luhmann, no sentido de que esta coloca de lado a problemática da racionalidade, renegando **Letrônica**, Porto Alegre v.5, n. 2, p.258, jun./2012.

todo e qualquer conceito de razão. Dois aspectos fundamentais são apontados por Habermas em relação à teoria sistêmica de Luhmann, a saber, o fato de sistemas psíquicos e sociais formarem meio circundante um para o outro; e a fragmentação da sociedade moderna em subsistemas funcionais.

Para Luhmann, a sociedade é um sistema autopoietico que tem por elemento básico a comunicação, e os indivíduos são sistemas autopoieticos que têm por elemento básico a consciência. Segundo Luhmann, “a sociedade funcionalmente diferenciada não pode prover alternativas para seus subsistemas funcionais (...)” (VILLAS BÔAS FILHO, 2006, p. 90). É assim que o sistema político não pode substituir o sistema econômico, o sistema econômico não pode substituir o sistema educacional, e assim por diante.

Habermas afirma que Luhmann detém uma concepção minimalista da linguagem, enquanto Luhmann retribui essa crítica pontuando que a teoria da ação comunicativa teria um alcance teórico limitado em virtude de, entre outros fatores, manter-se presa a um conceito estreito de comunicação e à tradição de teoria da ação. Optamos, em nossa proposta, pela visão luhmanniana.

### **3 Luhmann e os sistemas autopoieticos**

A teoria geral dos sistemas é atualmente reconhecida como teoria de sistemas autopoieticos, autorreferenciais e operacionalmente fechados. Da sua versão original até esta última, uma das principais mudanças observadas no seu aparato teórico foi a substituição do conceito sistema aberto/fechado pelo conceito de autopoiese. Quando um sistema complexo reproduz os seus elementos e suas estruturas dentro de um processo operacionalmente fechado com ajuda dos seus próprios elementos, existe a autopoiese.

Segundo Trindade (2008), Luhmann procurou imunizar sua teoria de refutações, ligando o sistema biológico ao sistema social. Com isso, ampliou o conceito de autopoiese para todos os sistemas, pois não há um modo de operação específico e exclusivo, a saber, os sistemas sociais e os sistemas psíquicos. As operações básicas dos sistemas sociais são comunicações, de modo que, fora deles, elas inexistem, da mesma forma que, fora dos sistemas psíquicos, não há pensamento. Ambos os sistemas operam fechados, no sentido de que as operações que produzem os novos elementos do sistema dependem das operações anteriores do mesmo sistema e são, ao mesmo tempo, as condições para futuras operações, de

modo que nenhum sistema pode atuar fora das suas fronteiras. Relevante salientar a importância do meio para o sistema, pois, sem meio, não há sistema.

Com a aplicação da concepção autopoietica à teoria social, ocorre uma mudança paradigmática. A autopoiese passa a constituir-se como elemento de fundamentação dos sistemas sociais, servindo-lhes ainda como linguagem de base. Dessa forma, reitera-se, os sistemas sociais são sistemas autopoieticos, que operam de forma fechada em seu interior, e, concomitantemente, são abertos às entradas e pressões do entorno com o qual se comunicam. Nesse processo de clausura operativa ocorre sua comunicação com os demais sistemas.

A relação sistema - meio caracterizada por um acoplamento estrutural significa que sistemas autopoieticos - isto é, sistemas de estrutura determinada e autoregulativos - não podem ser determinados através de acontecimentos do meio, esses acontecimentos somente podem estimular operações internas próprias do sistema, cujo resultado, na maneira como ele se mostra para o meio, não é previsível, mas contingente. As estruturas semânticas internas organizam as operações comunicativas internas de maneira recursiva ou autoreferencial. Desta maneira, podemos chamar aquele sistema de autônomo - que baseado em regulação autopoietica - mantém relações com o seu meio guiado pela sua diferenciação principal e por seu modus de operação. Assim, um sistema autônomo é independente do seu meio, o que diz respeito a estrutura básica de sua orientação interna, e a forma de processar complexidade, mas dependente do seu meio no que diz respeito a dados e constelações que servem como base de informação para o sistema. (MATHIS, p. 4, 5)<sup>1</sup>

Conforme Luhmann, o modelo autopoietico é circular, pois é sua organização interna, aliada às perturbações do entorno, que determinam o que ocorre no sistema, de modo que se torna impossível falar de causas e efeitos. Os limites de autoconstrução do possível dentro de uma sociedade limitam a própria sociedade. Ao cabo, o sistema social acaba por ser a instância última e autopoietica do horizonte de sentido dos processos de comunicação possíveis.

Luhmann considera, ademais, que:

a sociedade é comunicação. E tudo o que se comunica faz parte da sociedade ou é a sociedade. Trata-se de uma realidade com clausura auto-referencial ordenada de forma auto-substitutiva, isto é, tudo que deve ser mudado em seu interior deve ser a partir do próprio interior. É assim que a sociedade se comunica, se transforma e se complexifica. (TRINDADE, 2008, p. 71)

Trindade (2008) afirma que as interações entre meio e indivíduo representam uma perturbação no sistema, que pode manifestar-se ora como perturbações do meio inerte, ora

---

<sup>1</sup> Artigo intitulado: A sociedade na teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann, de Armin Mathis, in: [http://www.infoamerica.org/documentos\\_pdf/luhmann\\_05.pdf](http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf). Acesso em: 16/04/2012.  
**Letrônica**, Porto Alegre v.5, n. 2, p.260, jun./2012.

como acoplamentos de terceira ordem. As primeiras são comunicações entre o ser humano e o meio; as segundas são interações realizadas entre dois sistemas nervosos, chamados de dupla contingência.

Esses acoplamentos constituem-se como a base para as interações sociais, logo, são os responsáveis pelo desenvolvimento da linguagem. Faz-se necessário abandonar o campo da sociologia e aderir aos conhecimentos biológicos para se atingir o fundamento último das interações sociais. A linguagem é o meio pelo qual o sistema nervoso acopla-se aos demais sistemas nervosos dos indivíduos da sociedade. É esse processo no interior da linguagem produzida pelos contínuos acoplamentos estruturais de terceira ordem entre os sistemas nervosos dos seres humanos que garante a existência do mundo.

#### **4 Considerações sobre a Teoria Holística da Atividade (THA)**

A Teoria Holística da Atividade (THA) tem seu escopo delimitado na teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, bem como no paradigma da complexidade. Na THA, procede-se à análise dos fenômenos a partir de um ponto de vista sistêmico.

Um sistema luhmanniano pode ser entendido como uma “fronteira ontológica” que marca um lugar de baixa complexidade e ao mesmo tempo delimita uma exterioridade, concebida como o ambiente ou o entorno do sistema, cuja complexidade é imensurável. Resultado disso é que o sistema constitui-se de uma interioridade e de uma exterioridade, sendo o entorno definido pelo próprio sistema. Da mesma forma que o entorno pertence ao sistema, o sistema pertence ao entorno.

Nos sistemas autorreferenciais, a integridade interior é mantida e, através de operações de redução de complexidade, organizacionalmente expandida. Segundo Richter (2009, p. 6), “sistemas sociais são sistemas de comunicação, dos quais, segundo Luhmann, não participam ‘pessoas’”.

Richter (2009) explica que as possibilidades do próprio sistema limitam as escolhas humanas que realizam as operações de redução de complexidade. Assim, abre-se à THA um leque de premissas, a saber: i) que a realidade se configura como nichos ecológicos semióticos, constituídos por determinados grupos sociais, que se inserem uns nos outros e interagem uns com os outros; ii) essa realidade é o resultado de escolhas humanas históricas, sendo ao mesmo tempo produto e processo, constantemente criada, institucionalizada e

reinterpretada; iii) os sistemas sociais são complexos, autorreferenciais e autopoieticos; e iv) é conferida uma realidade ontológica *indireta* a fenômenos físicos.

A THA parte, então, da noção de que sociedade e ser humano constituem-se diferentes sistemas, que se influenciam de maneira mútua e constante, sendo concomitantemente disjuntos e acoplados. O papel social, conceito central na caracterização da interface entre sistemas sociais e sistemas organopsíquicos, por meio do acionamento de processos identificatórios, constitui-se como um complexo de expectativas dos tipos valorativo-afetivas, comportamentais e conceituais.

O ser humano, para a THA, é um ser jurídico, e é nesse sentido que Richter (2009) defende a ideia de que o laço social só existe na e através da lei, que interpela o ser humano “egologicamente”. Para tanto, há a pressuposição de que o homem é um sujeito juridicamente responsável, presentificado em “n” lugares sociais, que alimenta e cria expectativas.

A THA reconhece no ser humano socializado uma bissistemicidade integrada juridicamente, pois os sistemas reflexivo e impulsivo são subsistemas de um arquissistema, que os une numa totalidade culturalmente presumida, com mecanismos institucionais que legitimam essa visão de totalidade através da normatização discursiva e da sanção às transgressões.

Ressalte-se o fato de que a THA admite a influência de um sistema social sobre outro, opondo processos autopoieticos, de característica endógena, e alopoiéticos, caracterizados pela exogenia. Assim, admite-se abertura cognitiva, logo, admite-se interferência sistêmica operante via formações discursivas.

As operações dos sistemas sociais, em conformidade com a THA, assumem três finalidades, a saber, constitutiva, articulativa e exercitiva. A finalidade constitutiva implica a construção e desenvolvimento do sistema; a articulativa prevê o gerenciamento das interfaces e manutenção da integridade do sistema; e a exercitiva refere-se à produção dos eventos de entorno.

Assim, um conjunto consistente e uniforme de saberes teóricos e metodológicos, capaz de sustentar, normatizar e regular diferentes profissões, constitui a identidade sistêmica. Conforme Richter (2009), o discurso legitimador é reservado à respectiva classe profissional e dela deve emanar para os níveis articulativo e exercitivo, na forma de diferencial de competência.

## 5 Letras e Direito: uma análise voltada ao conceito de emancipação

Em relação aos profissionais de Letras e aos profissionais do Direito, é possível construir duas cenas bem distintas referentes aos discursos normatizadores de suas respectivas profissões. Enquanto que o advogado conta com o respaldo de um conselho profissional, representado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o profissional de Letras carece de um órgão legal representativo da categoria, fato que, de início, já nos leva à constatação da fragilidade desse profissional.

O que existe de mais próximo de uma normatização relativa ao profissional de Letras é um parecer de natureza administrativa emanado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho de Educação Superior (CES)<sup>2</sup>, Parecer CES 492/2001, que trata mais especificamente da questão do ensino e engloba vários outros profissionais ao lado do profissional de Letras, como se depreende da apresentação: “Trata o presente de diversos processos acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia remetidas pela SESu/MEC para apreciação da CES/CNE”, conferindo-lhe um caráter estritamente genérico.

Já o profissional de Direito possui grande respaldo legal em torno da definição de suas competências e de seu campo de atuação, por meio do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, resoluções do Conselho Federal da OAB<sup>3</sup>.

---

<sup>2</sup> As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. Compete ao Conselho e às Câmaras exercerem as atribuições conferidas pela Lei 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes, cabendo, no caso de decisões das Câmaras, recurso ao Conselho Pleno.

<sup>3</sup> A natureza jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil é a de autarquia *sui generis*, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, ADI 3026/DF. Trata-se de autarquia *sui generis* constituída por Seções da Ordem dos Estados. “Constelações autárquicas corporativas são conjuntos ou federações de corporações de direito público que se subordinam à autarquia corporativa maior de direito público. A OAB é, antes de tudo, uma ordem profissional. O substrato estrutural das ordens profissionais é o de um todo, organismo ou *corpus*, formado de pessoas tituladas de uma coletividade territorial, com estatuto e atribuições próprias, corporação que reúne coativamente os membros de determinada profissão, interdito aos membros não escritos. “As ordens, para atingir seus objetivos, recebem do poder público um *status* bem definido, que lhes permite a cobrança de anuidades dos profissionais associados, a aplicação de penalidades aos membros faltosos, a admissão dos profissionais e a estruturação da profissão.” (fonte: livro *Do Mandado de Segurança Coletivo*, de José Cretella Júnior, Ed. Forense).



Há, nos discursos normatizadores do Direito e das Letras, contrastes associados às condições de emancipação e não-emancipação dessas profissões. Dentre os traços relevantes, tem-se a posição enunciativa adotada para a construção de referentes. No Código de Ética e Disciplina da OAB, tem-se um ato normatizador que produz efeito de legitimidade aos objetos, condutas e valores constantes neste ordenamento, bem como um efeito de controle autárquico definidor da competência do indivíduo legalmente habilitado, uma vez que traz um elemento de autoridade representado pelo Conselho Federal da OAB, como fica claro na passagem de seu preâmbulo:

Inspirado nesses postulados é que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 33 e 54, V, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, aprova e edita este Código, exortando os advogados brasileiros à sua fiel observância. (Excerto do preâmbulo do Código de Ética e Disciplina da OAB)

Já o Parecer CES é apresentado como uma proposta de diretrizes curriculares, fato que lhe confere uma margem de incerteza no tocante à competência e campos de atuação desses profissionais nele mencionados, o que é comum às profissões não-regulamentadas.

Há também índices que conferem sentido normativo e sentido conciliador nas enunciações. No Parecer, observam-se construções com verbos perifrásticos, como “levar em consideração” e “nortear”, que se conformam como verbos cognitivos que remetem à noção de entendimento. Já, no Código, aparecem verbos do tipo prescritivo, que produzem efeitos discursivos de legitimidade e de verdade, como é o caso de “instituir” e “pugnar”, conjugados no presente do indicativo, de modo a carregarem marcas de impessoalização do discurso, isto é, a posição de sujeito é assumida pelo próprio documento, senão vejamos os fragmentos abaixo:

Esta proposta de Diretrizes Curriculares *leva em consideração* os desafios da educação superior diante das intensas transformações que têm ocorrido na sociedade contemporânea, no mercado de trabalho e nas condições de exercício profissional. Concebe-se a Universidade não apenas como produtora e detentora do conhecimento e do saber, mas, também, como instância voltada para atender às necessidades educativas e tecnológicas da sociedade. (Excerto do Parecer CES 492/2001 – grifos nossos)

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ao *instituir* o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; *pugnar* pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus

elementos essenciais; [...] de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe. (Excerto do preâmbulo do Código de Ética e Disciplina da OAB – grifos nossos)

Outro aspecto a ser considerado diz respeito à construção discursiva da imagem do profissional, cujos indícios residem nos tipos semânticos dos verbos selecionados nos discursos. No Código, observa-se que o texto nomeia o agente dos verbos de forma explícita, advogado, antes de enumerar suas competências. Ademais, utilizam-se verbos no infinitivo, denotadores de atividade concreta e deliberativa, o que resulta um efeito de sentido capaz de favorecer práticas interdiscursivas endógenas, típicas de profissões emancipadas, como no exemplo abaixo:

Art. 2º O *advogado*, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

Parágrafo único. São deveres do *advogado*:

I – *preservar*, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II – *atuar* com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III – *velar* por sua reputação pessoal e profissional;

IV – *empenhar-se*, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

[...]

IX – *pugnar* pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade. (*grifos nossos*)

Em contrapartida, o Parecer apaga o agente, que é graduado em Letras, acarretando um esvaziamento da relação com as competências enumeradas. Os verbos aparecem em forma nominalizada, com correspondentes verbais cognitivos, que apagam a diferença entre conhecimento representativo e procedural. Prevalece a imagem de um profissional pouco apto à intervenção específica sobre seu entorno social e diluído interdiscursivamente em um recorte social muito amplo, de profissional da educação. Há suposta necessidade de aval de “especialistas”, a partir do que resulta um efeito de sentido capaz de favorecer práticas interdiscursivas exógenas, típicas de profissões não-emancipadas, como é possível observar no exemplo que segue:

O *graduado em Letras*, tanto em língua materna quanto em língua estrangeira clássica ou moderna, nas modalidades de bacharelado e de licenciatura, deverá ser identificado por múltiplas competências e habilidades adquiridas durante sua formação acadêmica convencional, teórica e prática, ou fora dela. Nesse sentido, visando à formação de profissionais que demandem o domínio da língua estudada e suas culturas para atuar como professores, pesquisadores, críticos literários,

tradutores, intérpretes, revisores de textos, roteiristas, secretários, assessores culturais, entre outras atividades, o curso de Letras deve contribuir para o desenvolvimento das seguintes competências e habilidades:

- *domínio* do uso da língua portuguesa ou de uma língua estrangeira, nas suas manifestações oral e escrita, em termos de recepção e produção de textos;
- *reflexão* analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;
- *visão* crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional;
- *preparação* profissional atualizada, de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;
- *percepção* de diferentes contextos interculturais;
- *utilização* dos recursos da informática;
- *domínio* dos conteúdos básicos que são objeto dos processos de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio;
- *domínio* dos métodos e técnicas pedagógicas que permitam a transposição dos conhecimentos para os diferentes níveis de ensino. (grifos nossos)

Diante disso, observa-se que, no Parecer analisado, há uma construção exógena do lugar discursivo, típica de profissões não-emancipadas, e de outro lado, no Código, uma construção endógena do lugar discursivo, característica de um campo profissional emancipado.

## 6 Considerações finais

A partir da análise dos excertos do Parecer CES 492/2001, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho de Educação Superior (CES), e do Código de Ética e Disciplina da OAB, sob a perspectiva das estratégias enunciativas desses discursos, foi possível observar o conflito entre expectativas cognitivas e expectativas normativas nas relações intersistêmicas entre sistemas heterodeterminados, pois regulados, e sistemas autodeterminados, pois reguladores.

Observou-se ainda que o Direito, profissão emancipada, tem seu perfil conformado a partir de expectativas normativas, cujas representações são mais abstratas, a concepção do trabalho é finalística, apresenta um discurso do déficit centrífugo, conta com um diferencial normativo endógeno, existe uma tipificação da norma e do desvio, há uma acentuada retroalimentação discursiva interna e uma atitude deôntica de adequação a normas.

Em contrapartida, a licenciatura em Letras, profissão não-emancipada, é componente de um sistema composto de expectativas cognitivas, em que as representações são mais concretas, há um desvio aos meios, apresenta um discurso do déficit centrípeto, conta com um

diferencial normativo exógeno, não há tipificação da norma e do desvio, a retroalimentação discursiva interna é escassa e manifesta uma atitude epistêmica de adequação aos fatos.

Assim, há uma assimetria óbvia entre os sistemas analisados. O primeiro caracterizado como um sistema alopoiético, baseado em expectativas cognitivas, em que se encontra o profissional de Letras; e o segundo configurado como um sistema autopoiético, baseado em expectativas normativas, lugar do profissional de Direito.

## Referências

BRASIL. *Código de Ética e Disciplina da OAB*.

Disponível em: <http://www.oab.org.br/comissoes/cnaai/users/sc1/1206985196182271.pdf>. Acesso em: 16/04/2012.

BRASIL. *Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil*. Lei nº 8906 de 04 de julho de 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 16/04/2012.

BRASIL. *Parecer CNE/CES nº 492/2001*, aprovado em 3 de abril de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Filosofia, História, Geografia, Serviço Social, Comunicação Social, Ciências Sociais, Letras, Biblioteconomia, Arquivologia e Museologia. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=13243%3Aparecer-ces-2001&catid=323%3Aorgaos-vinculados&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13243%3Aparecer-ces-2001&catid=323%3Aorgaos-vinculados&Itemid=866). Acesso em: 16/04/2012.

ENGESTRÖM, Yriö. *Learning by expanding: an activity-theoretical approach to developmental research*. 1987.

Disponível em: <http://communication.ucsd.edu/MCA/Paper/Engestrom/expanding/toc.htm>. Acesso em: 16/04/2012.

FILHO, Orlando Villas Bôas. *O direito na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. São Paulo: Max Limonad, 2006.

MATHIS, Armin. *A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann*. Disponível em: [http://www.infoamerica.org/documentos\\_pdf/luhmann\\_05.pdf](http://www.infoamerica.org/documentos_pdf/luhmann_05.pdf). Acesso em: 16/04/2012.

RICHTER, Marcos Gustavo. *Aquisição, representação e atividade*. Santa Maria: UFSM-PPGL Editores, Série Cogitare, 2008.

\_\_\_\_\_. Conceitos de aquisição da linguagem na perspectiva da linguística de corpus: estudo empregando um novo mapeador semântico. In: *Revista Delta*, São Paulo: PUC-SP, 2009.

TRINDADE, André. *Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Recebido em abril de 2012.

Aceito em junho de 2012.